

DIREITO DAS ÁGUAS – RECURSOS HÍDRICOS – CONSERVAÇÃO CÓDIGO DE ÁGUAS – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Gina Copola

Advogada militante em Direito Administrativo; Pós-graduada em Direito Administrativo pela UniFMU

1. INTRODUÇÃO

Um dos temas de maior enfoque dos meios de comunicação nos últimos tempos e de grande preocupação da sociedade é o referente à água, cuja fórmula química é H₂O, dois átomos de hidrogênio e um de oxigênio, dispostos nos vértices de um triângulo.

A água é o recurso mais precioso fornecido à humanidade, é essencial para a vida e indispensável para todas as atividades humanas. E, por isso, deve ser respeitada, tratada, cuidada, e, sobretudo, conservada por toda a coletividade, porque, como bem ambiental, é um patrimônio de todos nós, e *finito*, ao contrário do que muitos ainda parecem pensar.

Assim, devemos obedecer ao consumo sustentável da água, o que, ainda nos dias de hoje, lamentavelmente, constitui uma utopia.

Os recursos hídricos são também fundamentais aos ecossistemas, à fauna e à flora.

É cediço, todavia, dizer que a água vem se tornando cada vez mais escassa à medida que a indústria, a agricultura e a população se expandem. O nível de água dos lençóis freáticos baixou, os lagos estão diminuindo e os pântanos estão secando. Em contrapartida, na agricultura, nas indústrias e na vida em geral as necessidades de água não param de aumentar, paralelamente ao crescimento demográfico e ao aumento dos padrões de vida que necessitam cada vez mais de uma maior quantidade de água de boa qualidade.

Além disso, o ritmo acelerado dos desmatamentos das últimas décadas, aliado ao crescimento urbano e industrial, tem alterado em larga escala o ciclo hidrológico do Planeta. As chuvas hoje são verdadeiras tempestades e alagam as cidades, que ficam intransitáveis.

Se isso tudo não bastasse, a explosão demográfica tem causado extraordinária poluição em nossos recursos hídricos, em razão do enorme derramamento de substâncias tóxicas, dejetos, resíduos sólidos e todo tipo de sujeira e detritos.

Existem, todavia, meios legais de proteção a este recurso tão imprescindível à sadia qualidade de vida. É o que veremos.

2. DAS PATOLOGIAS LIGADAS À ÁGUA

Não é novidade que a qualidade de nossos recursos hídricos está absolutamente ameaçada em considerável aumento a cada dia que passa. A alarmante e impressionante poluição hídrica é causada, principalmente, pelo derramamento de substâncias tóxicas e agrotóxicas, pelo derramamento de dejetos de toda espécie, pelos esgotos domésticos e outras fontes capazes de conspurcar ou contaminar todo o curso d'água.

Tal contaminação, obviamente, causa um grande número de patologias em toda a raça humana, e, conforme já ensinou Édis Milaré,¹ as patologias ligadas à água representam nada menos que 80% das doenças humanas que se instalaram no mundo.

Para visualizar a matéria completa, favor se logar.

1. *Direito Ambiental Sistematizado*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1992, p. 145.

Diante dessa situação, é imprescindível que se realize um efetivo controle da qualidade dos recursos hídricos, que é responsabilidade tanto do Poder Público quanto de toda a coletividade, por consequência imediata do preconizado no art. 225, *caput*, da Constituição Federal.

3. AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Outro tema de relevante importância quanto aos recursos hídricos se refere às águas subterrâneas, ou aquíferos.

As águas subterrâneas ou aquíferos, conforme o disposto no art. 26 da Constituição Federal, pertencem aos Estados, a quem cabe, portanto, controlar a vazão dessas águas, estabelecer limites e, também, controlar sua outorga.

O Código das Águas instituído pelo Dec. federal nº 24.643, de 10.7.1934, em seus arts. 96 a 101, foi o primeiro diploma brasileiro a cuidar do tema das águas subterrâneas.

As águas subterrâneas são abundantes no Brasil, com enorme potencial capaz de prover toda a demanda de água no País. São, todavia, ainda pouco exploradas, mas a tendência é que sua utilização para o abastecimento público aumente em grande escala nos próximos anos.

O Aquífero Guarani é o maior manancial de água doce subterrânea transfronteiriça do mundo, localizado entre o Brasil, o Uruguai, o Paraguai e a Argentina, sendo que sua maior ocorrência se dá em território brasileiro, abrangendo os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Apesar da viabilidade do abastecimento de água da população por meio de aquíferos, uma ressalva é necessária: existe uma maior possibilidade de contaminação dessas águas subterrâneas por meio de alguns produtos químicos, que podem espalhar a contaminação por todo o aquífero.

Observando isso, o Conama, que tem se revelado um dos maiores legisladores ambientais brasileiros, estuda com afinco todos os casos de licenciamento ambiental de cemitérios, bem como a degradação de compostos orgânicos, os quais podem interferir na qualidade e, sobretudo, na salubridade das águas subterrâneas.

4. AS ÁGUAS PLUVIAIS

Águas pluviais são aquelas advindas imediatamente das chuvas, conforme já definido no art. 102 do Código das Águas, instituído pelo Dec. federal nº 24.643, de 10.7.1934.

Tais águas pertencem ao dono do prédio em que caírem diretamente, conforme determina o art. 103 daquele Código.

Diante da degradação e da escassez dos recursos hídricos que vemos atualmente, as águas pluviais precisam e devem ser aproveitadas como meio de abastecimento à população, principalmente para uso doméstico e agrícola.

Esse aproveitamento de águas pluviais ocorre a partir do armazenamento da água da chuva em cisternas – não podemos esquecer, todavia, da possibilidade de transmissão de doenças, como a dengue, que tem causado epidemias em todo o País, motivo pelo qual tal armazenamento deve ser adequado e de acordo com os padrões exigidos –, assim como já ocorre há anos em diversos países, como na Alemanha e no Irã.

É importante ressaltar que, através desse sistema de cisternas, até as enchentes, que tanto preocupam a população e causam transtornos e prejuízos irreparáveis, obviamente tenderão a diminuir, mas para isso acontecer é necessário que o Poder Público tenha vontade e atuação.

Com a missão de promover ações visando ao aproveitamento racional e eficiente das águas pluviais no Brasil, foi criada em 8.7.1999, em Petrolina/PE, a Associação Brasileira de Manejo e Captação da Água de Chuva – ABCMAC.

Tal entidade jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, tem como objetivos primordiais: a) congregar entidades, técnicos e interessados em estudos, pesquisas e divulgação de tecnologias da água de chuva; b) manter intercâmbio e cooperação com sociedades congêneres e entidades públicas ou privadas relacionadas com a água de chuva; c) promover e divulgar estudos, pesquisas e trabalhos inerentes à água de chuva; d) realizar congressos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e constituir comissões para debater a água de chuva; e) estimular o aprimoramento profissional, visando contribuir para capacitação e formação de